



**Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**  
**Estado do Espírito Santo**

Fls. 01

**ATO NORMATIVO Nº. 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.**

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA NA FORMA DOS ARTIGOS 56, INCISO VIII, E 72 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2015.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 72, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 44/2015.

*Considerando*, que constantemente, servidores do Poder Legislativo são convocados a participar de processo seletivo simplificado ou concursos públicos na qualidade de integrantes da Comissão de acompanhamento;

*Considerando*, que os servidores do Poder Legislativo, quando convocados a participarem das Comissões de acompanhamento de processos seletivos ou concursos públicos, do Poder Executivo, o fazem em horários diversos, fora do período de trabalho do Poder Legislativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O servidor não poderá participar em mais de dois concursos ou processos seletivos simultâneos ou sucessivos.

I - O servidor não poderá participar em mais de quatro concursos ou processos seletivos anuais.

**Art. 2º** - A gratificação somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

I - A gratificação por encargo de concurso ou processo seletivo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

**Art. 3º** - A gratificação por Encargo de Curso ou Processo Seletivo Simplificado corresponderá no máximo a 20 (vinte) Valores de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de São Gabriel da Palha**  
Estado do Espírito Santo

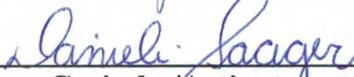
Fls. 02

**PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

  
**EVERALDO JOSÉ DOS REIS**  
Presidente da Câmara

  
**RICARDO LEANDRO MAURI**  
1º Secretário

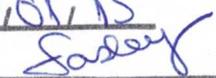
**Certidão de Publicação**  
Publicada no Diário Oficial dos Municípios  
no dia 13 de Janeiro de 2015.

  
Carimbo/Assinatura

**Danieli Saager**  
Assistente Legislativo  
Matrícula nº 164

**PUBLICADO**

- ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
- DIO/ES
- JORNAL

EM 13/01/15  


**Fasley Teixeira da Silva**  
Analista Legislativo  
Matrícula nº 174